

Exmº Sr Presidente da Assembleia de Freguesia de Âncora

Em representação de inúmeros Ancorenses, nascidos em Âncora, eis alunos da (Antiga Escola Primária de Âncora), agora denominada Escola Básica de Âncora, que não concordam com o abate indiscriminado de árvores, sobretudo de um ícone da nossa Escola e da nossa freguesia, que era sem margem para duvida o Pinheiro Manso do recreio da Escola.

Recusando desde já a retórica doutrinária e desgastada, de que, quem não concorda apenas pretende desestabilizar e desunir, só porque apontamos falhas a um desígnio que nos devia unir.

Até porque achamos, que nos mais básicos conceitos de união, constam predicados como partilha de opinião, compreensão, debate, cruzamento de ideias e vontades, e que temos todos de defender os interesses e causas coletivas.

O que é claramente diferente da prática reiterada de falta de diálogo, da falta de comunicação e de atuar com o efeito surpresa que levou ao abate do Pinheiro Manso da “Escola dos rapazes”, causando males que não são passíveis de recuperação.

Neste contexto submete-se a V. Exª a responsabilidade de informar a assembleia de freguesia dos considerandos que motivam esta abordagem.

1-Considerando que o Pinheiro Manso da Escola, é representativo de um trajeto de vida de centenas de indivíduos, é um ícone da escola e da Freguesia, é uma árvore centenária, é, portanto, parte integrante do património natural e imaterial da comunidade.

2-Considerando que o abate deste ser vivo, que concorre para o equilíbrio da natureza, insere-se no âmbito do Decreto de Lei 142/2008, de 24 de julho, que impõe procedimentos e pareceres vinculativos, quando decorrente dos seus princípios exarados, revela-se de pertinência acrescida que seja dada informação pública, tão detalhada quanto possível, de acordo com o Artigo 5.º da Lei 26/2016.

3-Considerando o direito do público no acesso e à informação consagrado na Lei, nomeadamente pela redação da Lei n.º 26/2016, de 22 de Agosto e do Artigo 49.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro. Sobretudo por se tratar de matéria com valor cultural, logo por arrastamento de interesse da população.

4-Considerando que o abate de arvores centenárias (embora esta não classificada) não foi devidamente justificado e deveria ter sido objeto de pronuncia e concordância da assembleia de freguesia.

5-Considerando que na ausência de auscultação da opinião publica sobre a matéria e de acordo com o preceituado pela Lei de Bases do Património Cultural, Lei 107/2001, de 8 de setembro, o abate violou o dever da defesa do património, sendo efetuado à revelia de todos quantos defendem os valores culturais de Âncora.

6-Considerando que o relatório que fundamenta esta carta, atesta a saúde biológica desta arvore, com interesse público e que não foi observada a disposição do Artigo 84.º do RJAL, nomeadamente, no diz respeito a aprovação de moções, e ainda no contexto da Lei n.º 19/2014, Lei de Bases doo Ambiente, quando refere que a “*matéria ambiental/urbanística com impacto na população tem que ter transparência*”.

7-Considerando que mesmo em casos de fragilidade não se abatem arvores com o estatuto do Pinheiro Manso da Escola sem uma causa clara, e mesmo em situações de eventuais preocupações

de constituir perigo público, devem, são e podem ser podadas, amputadas, escoradas, submetidas a balizamentos, ou saias de rede, atos, que possam garantir em caso de quebra de ramos, queda de frutos, etc, a segurança da comunidade escolar ou que outros frequentadores não sejam afetados, evitando os acidentes e poupando a Natureza, tal como todos o desejamos.

7-Considerando que foi derrubado o Pinheiro Manso da Escola lado nascente, por alegadamente constituir perigo, sob o argumento de se encontrar ligeiramente inclinado, contudo sem que tenham caído ramos. E estranhamente não foi cortado o Pinheiro Manso da mesma escola do lado poente do qual alegadamente caiu um ramo. Em que a causa, ao ser desconhecida, pode induzir ao pensamento de que ao ter ocorrido, pode efetivamente ter sido provocada por ferida ou contusão provocada por enfraquecimento de um eventual choque na sequência do abate efetuado.

8-Considerando que apenas chegou ao conhecimento público de que o abate ter-se-á justificado pela inclinação da árvore, que sendo factual, também era apenas um desvio ligeiro sem registo de preocupações. Não deixa de ser verdade e é procedimental que qualquer árvore inclinada possa ser devidamente apurada através do processo de poda controlada ou por espiagem seja de tração seja por compressão.

9-Considerando que a Junta se apressou a publicar (no Facebook) um parecer, em que supostamente, referia que o pinheiro estaria em fim de vida, sem identificar o técnico que terá lavrado tal parecer, e que ao cabo de um tempo restrito retirou de circulação essa publicação e que apenas algumas pessoas a registaram.

10-Considerando que a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, através do Professor Doutor João Paulo Fidalgo Carvalho, efetuou análises ao Pinheiro Manso e lavrou um relatório, que está assinado pelo técnico e identifica uma entidade com capacidade técnica para o levar a efeito, onde diz claramente que o Pinheiro Manso apesar da sua idade se encontra na plenitude da sua vitalidade.

12-Considerando que importa repor a verdade dos factos e que a Assembleia de Freguesia é uma entidade idónea, logo com aptidão para fazê-lo, tendo para com o erário público a responsabilidade e compromisso de honra, de zelar e defender sempre a verdade, solicita-se que;

O senhor presidente da Assembleia de Freguesia na sequência da leitura desta carta perante o público faça a leitura detalhada do relatório da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro que junto se remete.

Mais se solicita, que o senhor Presidente da Assembleia diligencie de imediato juntos dos serviços de secretaria de forma a proceder à reprodução do exemplar, e que o mesmo seja distribuído pelos presentes e por todos quantos venham no futuro a requerê-lo. Porque será um documento que passará a estar nos arquivos da assembleia de freguesia.

Por fim e para conhecimento de vindouros solicitar que o relatório seja devidamente registado em Ata que vier a ser lavrada e dela faça parte integrante.

Âncora 30 de Junho de 2026

Antigos alunos da Escola Primaria